

Projeto de Lei nº 4391 /21

Dispõe sobre a Representação Privada de Interesses realizada por Pessoas Naturais ou Jurídicas junto a Agentes Públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2022

Art. 1º Altere-se o art. 31 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4391, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece o prazo de 180 dias (6 meses) após a data de sua publicação para que a lei entre em vigor. Entendemos que esse período é suficiente para que o Poder Público e os agentes de representação de interesses cumpram com as adaptações necessárias para obedecer aos critérios da Lei. Na ciência da importância e urgência deste projeto para a integridade e transparência das atividades de representação de interesses no País, propomos a modificação em questão e para tanto pedimos apoioamento dos nossos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

UNIÃO/ES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Rigoni)

Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD225063381600, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

